



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
E CONTROLE

Apresentação: 10/08/2026 11:36:24.913 - CFFC

REQ n.181/2026

REQUERIMENTO Nº , **DE 2026**
(Do Senhor Alexandre Lindenmeyer – PT/RS)

Requer a realização de **audiência pública** para analisar a integridade da gestão e a eficiência na aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) na **aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar**, no âmbito do **Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)**, em observância ao disposto na Lei nº 11.947/2009.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, incisos II e V, da Constituição Federal, combinado com art. 24, inciso III, e o art. 255 do Regimentos Interno da Câmara dos Deputados, a realização de **audiência pública** para analisar a integridade da gestão e a eficiência na aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) na **aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar**, no âmbito do **Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)**, em observância ao disposto no art. 14 da Lei nº 11.947, de 2009.

Justificativa

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), **com orçamento de cerca de R\$ 6,7 bilhões em 2026**, garante diariamente alimentação escolar a mais de **40 milhões de estudantes** matriculados na educação básica pública — do infantil ao ensino médio, incluindo educação de jovens e adultos (EJA). A legislação que atualmente dispõe sobre o PNAE, frise-se, prevê a priorização de grupos vulneráveis e de mulheres, apresentando-se como política pública

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 161/163 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3216-6671 a 6675 | cffc.decom@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CPZ69282977000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Lindenmeyer



transversal, constituindo, para além de toda sua magnitude reflexa, mecanismo essencial à **promoção da segurança alimentar e nutricional de crianças e adolescente de todo o país.**

A Lei nº 11.947, de 2009, passou por recente alteração que aumentou de 30% para 45% o percentual mínimo dos recursos repassados pelo FNDE que devem ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, reforçando a prioridade para assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, quilombolas e grupos formais e informais de mulheres (art. 14).

Estudos indicam, contudo, que a implementação da regra estabelecida pelo art. 14 da Lei 11.947/2009 enfrenta desafios significativos, como entraves burocráticos, principalmente no tocante ao elo entre o produtor (a) e o comprador (escola), além das dificuldades na certificação sanitária e falhas na articulação institucional entre estados, municípios e órgãos federais.

Dado o impacto orçamentário e social envolvido, cabe a esta Comissão fiscalizar desvios evidenciados na aplicação do programa e, ainda, os mecanismos de prevenção adotados, sejam aqueles exercidos pelos Conselhos de Alimentação Escolar (CAE), sejam de órgãos como a Controladoria-Geral da União (CGU) e o TCU. Nesse sentido, a audiência pública ora proposta objetiva avaliar a eficácia dos mecanismos de controle e a transparência na aplicação dos recursos federais destinados à compra direta de alimentos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, com foco no cumprimento da **prioridade legal conferida aos assentamentos da reforma agrária, comunidades indígenas, quilombolas e grupos de mulheres.** Pretende-se, ainda, debater como a integração tecnológica, o cooperativismo e as novas metodologias de auditoria auxiliam o cumprimento da lei.

A fim de instruir os trabalhos de fiscalização e controle, propõe-se convidar os seguintes representantes:

1. Representante do Ministério da Educação (MEC);
2. Representante do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);
3. Representante de Conselhos de Alimentação Escolar (CAE).
4. Representante do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA);
5. Representante do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS);
6. Representante da Controladoria-Geral da União (CGU);
7. Representante do Tribunal de Contas da União (TCU);

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 161/163 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3216-6671 a 6675 | cffc.decom@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoneg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CBZ69282977000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Lindenmeyer



8. Representante do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA);

9. Representante Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal (EMATER-DF);

10. Representantes da agricultura familiar e dos grupos prioritários na aquisição de gênero alimentício (assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres);

Conto com o apoio dos nobres Deputados para a aprovação deste Requerimento.

Sala das Reuniões 06 de agosto de 2026.

Deputado Alexandre Lindenmeyer
(PT/RS)

Apresentação: 10/08/2026 11:36:24,913 - CFFC

REQ n.181/2026

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 161/163 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3216-6671 a 6675 | cffc.decom@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CP269282977000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Lindenmeyer





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
E CONTROLE

Justificativa

Conto com o apoio dos nobres Deputados para a aprovação deste
Requerimento.

Sala das Reuniões, 14 de maio de 2026.

Deputado Alexandre Lindenmeyer

(PT)

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 161/163 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3216-6671 a 6675 | cffc.decom@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269282977600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Lindenmeyer

Apresentação: 10/08/2026 11:36:24, 913 - CFFC

REQ n.181/2026

